PROJETO DE LEI Nº 293/2026, de 09 DE JUNHO DE 2026

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 17 / 06 / 2026
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a alteração e acréscimos de dispositivos às Leis Municipais nº 139/2009 e nº 208/2018, além dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23°: Agentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Zelador(a), Vigia e Motorista) - em suas diversas especialidades são os investido regularmente em cargos para cujo provimento se exige habilitação em NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL, acrescentado de Carteira Nacional de Habilitação - CNH com a categoria exigida para o tipo de transporte para o cargo de Motorista. Para realizar atividades relacionadas à própria denominação da especialidade, tais como o preparo, a conservação de alimentos, o manejo e a limpeza de cantinas; ou a segurança, higiene, limpeza, conservação elétrica e hidráulica de imóveis, manutenção e conservação de equipamentos e condução de veículos, cuja progressão obedecerá ao exposto no art. 54 e art. 55 desta lei.

§ 1° - O salário base para a progressão, será o salário mínimo vigente para quem tem o NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL, estando enquadrado na "CLASSE A" e as progressões serão acrescidos entre classes conforme progressão funcional:

I – CLASSE B - Acréscimo de 3 % (três por cento) para nível de ensino médio.

II – CLASSE C - Acréscimo de 6 % (seis por cento) para nível de superior.

III – CLASSE D - Acréscimo de 9 % (nove por cento) para nível de especialização na área de atuação.

IV – CLASSE E - Acréscimo de 12 % (doze por cento) para nível de mestrado na área de atuação.

Art. 2º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24° - Técnicos Administrativos (Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria) - em suas diversas especialidades são os investidos regularmente em cargos para cujo provimento se exige habilitação em NÍVEL DE ENSINO MÉDIO, estando enquadrados na "CLASSE A", para realizar atividades de caráter técnico administrativo, de nível intermediário, em conformidade com habilidades específicas, concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais da Administração Pública e a execução de políticas setoriais, cuja progressão obedecerá ao exposto no art. 54, e art 55 desta lei.

I – CLASSE B - Acréscimo de 9 % (nove por cento) para nível de ensino superior;

II – CLASSE C - Acréscimo de 12 % (doze por cento) para especialização na área de atuação.

III – CLASSE D - Acréscimo do 15 % (quinze por cento) para nível de mestrado na área de atuação.

IV – CLASSE E - Acréscimo do 20 % (vinte por cento) para nível de doutorado na área de atuação.

Art. 3º - Os incisos do artigo 91 da Lei Municipal nº 139/2009 e artigo 5º da Lei Municipal nº 208/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

III - gratificação para educação especial no percentual de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, não sendo devida se na sala de aula tiver um Cuidador;

IV - gratificação de Secretário de Escola no importe de 12 % (doze por cento) do Salário Mínimo;

V - gratificação para o exercício do cargo de Coordenador no percentual de 7% (sete por cento) do Piso Nacional do Magistério;

VII - gratificação para o exercício do cargo de Diretor no percentual de 9% (nove por cento), o Piso Nacional do Magistério;

VIII – adicional de férias (1/3) sobre a remuneração de férias referentes a 45 dias para os magistérios.

Art. 4º - As alíneas do artigo 94 da Lei Municipal nº 139/2009, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do parágrafo único:

"Parágrafo Único - A carreira dos profissionais do magistério será estruturada em linhas verticais de acesso, identificadas por letras maiúsculas, em um total de cinco classes (A, B, C, D e E) e são estruturadas segundo os graus de qualificação exigidos, estando os referidos profissionais enquadrados inicialmente na "CLASSE A":

I-CLASSE B - Curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240(duzentos e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 5 % (cinco por cento);

II-CLASSE C - Curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 8 % (sete por cento);

III - CLASSE D- Curso de Mestrado: 11 % (dez por cento);

IV - CLASSE E - Curso de Doutorado: 16 % (quinze por cento);

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de junho 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.06.11 10:17:26 -03'00'

ADONALDO GONÇAVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/06/26
Egivan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/06/26
Egivan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Egivan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 17/06/2026

PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 19/06/2026
Adonaldo Gonçalves de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL

AGENTES OPERACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

Classe	Critério	Acréscimo
A	Nível Fundamental	
B	Nível de ensino médio	+ 3 %
C	Nível superior	+ 6 %
D	Especialização na área de atuação	+ 9 %
E	Mestrado	+ 12 %

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO MÉDIO

Classe	Critério	Acréscimo
A	Nível Médio	
B	Nível superior	+ 9 %
C	Especialização na área de atuação	+ 12 %
D	Mestrado na área de atuação	+ 15 %
E	Doutorado na área de atuação	+ 20 %

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

Classe	Critério	Acréscimo
A	Nível Superior	
B	Curso de aperfeiçoamento (240 a 359 horas)	+ 5 %
C	Curso de especialização	+ 8 %
D	Curso de Mestrado	+ 11%
E	Curso de Doutorado	+ 16%